

LEI nº 531/2008

Sonora-MS, 17 de dezembro de 2008.

“DISPÕE SOBRE A NOVAÇÃO DOS CONTRATOS ENTABULADOS COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA LEI 292/2001, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.275/2002 QUE SE ENCONTRAM EM ATRASO, ISENTANDO OS INADIMPLENTES DO PAGAMENTO DE JUROS E EXCLUSÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contratos firmados com o Município de Sonora-MS, entabulados através da Lei nº 292/2001, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1275/2002, que encontram-se em atraso, deverão ser aditivados através do instituto “Novação”, da seguinte forma:

a) – As parcelas em atraso deverão ser apuradas e devidamente reparceladas pela mesma quantidade de parcelas que ainda restam a serem quitadas, devendo ser excluído os juros e atualização monetária;

b) – O vencimento da primeira parcela novada, será no mês seguinte daquele que assinar o termo aditivo ao contrato.

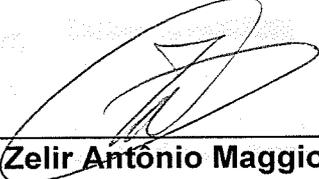
c) – As demais cláusulas, com exceção daquela que institui o dever e a forma de pagamento do contrato, não sofrerão alteração.

Art. 2º - Serão atingidos por esta regulamentação aqueles beneficiados para aquisição de bem durável.



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário.



Zelir Antônio Maggioni
Prefeito Municipal